

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicada no Diário da Assembleia nº 2.526

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 24, de 10 de abril de 2017, que “altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, conforme disposto no art. 200 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, as relações jurídicas e os atos administrativos efetivados durante a vigência da Medida Provisória nº 24, de 10 de abril de 2017 que “Altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, mantidos os efeitos dela decorrentes até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Secretário Substituto

Deputado **NILTON FRANCO**
2º Secretário